



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2024.

Altera o § 3º do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O § 3º do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.
§ 1º
.....
§ 3º O subsídio dos Vereadores, corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manacapuru entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de dezembro de 2024.

Ver. Willace dos Santos Alves
Presidente da CLJRF

Ver. Jaziel Nunes de Alencar
Secretário

Ver. José Júnior de Paula Bezerra
Relator

Ver. Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
Suplente

José Luís Maciel de Oliveira
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal busca Alterar a redação do § 3º do Art. 71 a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, ato que está amparada pela Constituição Federal no Art. 29, VI, d:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

....

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Portanto, devido à necessidade de estabelecer concretamente o percentual do subsídio dos vereadores, sem deixar de se guiar pelos principio constitucionais, apresentamos o presente projeto de emenda a Lei Orgânica.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de dezembro de 2024.

Ver. Willace dos Santos Alves
Presidente da CLJRF

Ver. Jaziel Nunes de Alencar
Secretário da CLJRF

Ver. José Júnior de Paula Bezerra
Relator da CLJRF

Ver. Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
Suplente da CLJRF

José Luís Maciel de Oliveira
Vereador MDB